



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 513, DE 29 DE MAIO DE 2018

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), bem como alinhá-lo aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional 2014-2020 do TRT da 8ª Região, aprovado pela Resolução TRT8 Nº 011/2014 (PA 01126/2014);

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de controle da qualidade dos processos de Gerenciamento de Serviços de TIC deste Tribunal, baseado nas melhores práticas de Gestão e Serviços de TIC;

CONSIDERANDO o artigo 12, incisos IV e V, da Resolução CNJ nº 211/2015 (ENTIC-JUD), que determina que os órgãos do Judiciário deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, do macroprocesso de serviços e infraestrutura, respectivamente;

CONSIDERANDO as recomendações da auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TIC (acórdão TCU 1233/2012),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - Instituir o Processo de Gerenciamento de Capacidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que se aplica a todos os serviços de TIC prestados pela SETIN e será disciplinado por esta portaria e seus anexos.

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

II - Para os efeitos desta portaria, aplicam-se as seguintes definições:

a) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio

da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

b) CAPACIDADE: o rendimento máximo que um item de configuração ou serviço de TIC pode entregar.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO

III - O Processo de Gerenciamento de Capacidade de TIC tem como objetivo principal assegurar que a capacidade da infraestrutura de TIC esteja alinhada com as necessidades do negócio. Além de aumentar as medidas proativas para melhorias de desempenho dos serviços de TIC prestados pela SETIN.

### CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

IV - O Processo de Gerenciamento de Capacidade será coordenado pelo seu Gerente do Processo, formalmente designado, após indicação do Diretor da SETIN.

V - Para a execução do Processo de Gerenciamento de Capacidade são estabelecidos os seguintes papéis e responsabilidades:

a) GERENTE DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE: responsável pelo gerenciamento operacional das atividades do processo, garantindo a sua correta execução e desempenho. O gerente do processo ficará responsável também por gerar planos semestrais de capacidade com os principais indicativos de capacidade dos serviços e ativos de TIC;

b) GRUPO DE MONITORAMENTO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE: corpo técnico responsável por monitorar continuamente a capacidade dos serviços e ativos de TIC e emitir alertas de limite de capacidade.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VI - Fica determinado que os fluxos do Processo de Gerenciamento de Capacidade deverão ser seguidos por todos os usuários que em algum momento venham a requisitar serviços de TIC do Tribunal.

VII - A operacionalização do Processo, as entradas, as atividades relacionadas, as saídas, os papéis e responsabilidades dos envolvidos, bem como o desenho dos processos associados, devem constar no sítio da *internet* deste egrégio Tribunal.

VIII - Os casos omissos e emergenciais serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC do Tribunal.



seguidos por todos os usuários que em algum momento venham a requisitar serviços de TIC do Tribunal.

VII - A operacionalização do Processo, as entradas, as atividades relacionadas, as saídas, os papéis e responsabilidades dos envolvidos, bem como o desenho dos processos associados, devem constar no sítio da *internet* deste Tribunal.

VIII - Os casos omissos e emergenciais serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC do Tribunal.

IX - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.



SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
Desembargadora Presidente

1